Anais de Resumos Expandidos
VIII Seminário Internacional de Pesquisas em Midiatização e Processos Sociais
ISSN 2675-4169 Vol. 1, N. 8(2026)

UM JUIZ NO INSTAGRAM: A Midiatização do Judiciário e as Novas Representações[1]

A JUDGE ON INSTAGRAM: The Mediatization of the Judiciary and New Representations

Flávio Novaes

Palavras-chave: Juiz; Judiciário; Midiatização; Instagram

O artigo, fragmento de uma tese de doutorado em desenvolvimento, busca analisar as novas representações do Judiciário a partir das inserções de perfis de juízes no Instagram, em uma lógica de perspectiva institucional, em meio à midiatização cada vez mais presente nas relações sociais e culturais (Ferreira e Reis, 2024).

Destaque para a juíza Luciana Fiala, do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, ao alcançar 878 mil seguidores na conta @lucianafiala exibindo vídeos didáticos sobre os procedimentos adotados no sistema de justiça, e para o juiz Luiz Medeiros, do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, por divulgar a atividade laboral na conta @luizfelipemedeiros, com 173 mil seguidores, apresentando visitas a celas onde ouve presidiários e analisa processos judiciais para possível concessão da progressão de regimes de prisão.

O objeto empírico investigado neste trabalho, porém, é o fenômeno midiático produzido pelo juiz federal Kleiton Ferreira, titular da 11ª Vara da Justiça Federal na Comarca de Santana do Ipanema, interior do Estado de Alagoas, cuja conta @kleitonescritor contabiliza 2,8 milhões de seguidores.

[1] Trabalho apresentado ao VIII Seminário Internacional de Pesquisas em Midiatização e Processos Sociais. POSCOM-UFBA. Salvador, Bahia. POSCOM-UFSM. Santa Maria, RS. ECA-USP. São Paulo/SP.

ISSN 2675-4169 Vol. 1, N. 8(2026)

O número contrasta com o de outras contas de instituições do Judiciário. No Instagram, o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (@tjsp), o maior do Brasil, soma 258 mil seguidores. O Supremo Tribunal Federal (@supremotribunalfederal), a Corte de Justiça mais importante do país, na mesma rede, tem 759 mil[2].

Kleiton Ferreira posta fragmentos de audiências judiciais presididas por ele, com a participação de trabalhadores rurais, em processos relativos à concessão de benefícios concedidos pelo Estado, a exemplo do salário-maternidade e da aposentadoria rural por tempo de contribuição junto ao Instituto Nacional do Seguro Social, o INSS.

As audiências concentram momentos decisivos para a apresentação de argumentos, coletas de provas orais, escutas de testemunhas e a possibilidade de resolução consensual de conflitos por meio de acordos entre o autor e o réu, chamados de partes. Trata-se de etapa comunicacional crucial para o julgador melhor conhecer o processo: ali estão assegurados o contraditório, a ampla defesa e, principalmente, o contato visual com os envolvidos no processo, pois "o juiz (a) é o centro e destaque da cena que se desenrola nesse espaço. Tudo é codificado por ele" (Sadek, 2010).

Na contramão do modelo aplicado para a condução dessas audiências, nas quais, historicamente, a formalidade e o respeito aos ritos e prazos próprios, inerentes ao sistema judicial, são inegociáveis (Santos, 2005), o juiz propõe um novo método de interação com as partes e testemunhas processuais, ao praticar a empatia e utilizar o humor como estratégia para, em um ambiente marcado pela tensão, obter informações necessárias a fim de uma melhor análise do caso para posterior decisão.

O resultado é a produção de um conteúdo inédito, considerando o processo de midiatização no âmbito do sistema de justiça, o que pode explicar o sucesso traduzido na quantidade de seguidores alcançados pela conta, quase cinco anos depois de criada,

[2] Os números descritos nos parágrafos são relativos a maio de 2026.

ISSN 2675-4169 Vol. 1, N. 8(2026)

em um contexto no qual "as mídias e as suas infraestruturas importam cada vez mais hoje em dia na definição da essência do que é realidade" (Couldry e Hepp, 2020). O perfil no Instagram traz, também, publicações do cotidiano e da vida pessoal do magistrado, além de dicas para concursos públicos na área jurídica.

O fenômeno nasce com o advento das novas tecnologias de informação recepcionadas pelo Judiciário e todo o sistema de Justiça ao permitirem a realização de audiências também na forma virtual, facilitando e acelerando o trâmite de processos, além de promover inúmeras outras vantagens. Foi constatado, por exemplo, o aumento da chamada economia processual com a adoção de procedimentos pontuais, como o do fim do deslocamento necessário para os fóruns de pessoas presas, em virtude de os depoimentos aos juízes passarem a ser aceitos à distância.

Contudo, as audiências virtuais, ou telepresenciais, não eram utilizadas em larga escala, tampouco regulamentadas pelo Conselho Nacional de Justiça[3], até o advento da pandemia da COVID-19. Diante das recomendações da Organização Mundial de Saúde para que as pessoas mantivessem uma distância física regulamentada entre elas, entre outras medidas, houve a adoção formal da modalidade virtual[4].

A possibilidade de gravar e de posteriormente exibir trechos das audiências, os chamados cortes, permitiu estabelecer novas possibilidades de interação e, consequentemente, ampliar o processo de midiatização dentro do Poder Judiciário,

[3] O Conselho Nacional de Justiça (CNJ) é uma instituição pública, criado pela Emenda Constitucional número 45, de 2004, e instalado em 14 de junho de 2005 para aperfeiçoar o trabalho do Judiciário brasileiro, com foco nas transparências administrativa e processual.

[4] A Resolução CNJ número 354 de 19 de novembro de 2020 regulamentou e estabeleceu "a realização de audiências e sessões por videoconferência e telepresenciais e a comunicação de atos processuais por meio eletrônico nas unidades jurisdicionais de primeira e segunda instâncias da Justiça dos Estados, Federal, Trabalhista, Militar e Eleitoral, bem como nos Tribunais Superiores, à exceção do Supremo Tribunal Federal.

ISSN 2675-4169 Vol. 1, N. 8(2026)

criando, neste caso, “pautas individuais de conduta com as tecnologias de comunicação” (Sodré, 2002).

Um dos aspectos mais presentes e inovadores na interação apresentada na conta @kleitonescritor é a quebra do código secular de respeito à linguagem jurídica, considerado grande obstáculo para a comunhão entre tribunais e a sociedade.

Em diversos momentos nas audiências, o juiz renuncia à prática de utilizar palavras e expressões ausentes do cotidiano, hábito no Direito que torna a mensagem inalcançável para a imensa maioria dos cidadãos, provocando um clamor geral dos não-iniciados no campo pela utilização de uma linguagem mais simples, e assim tornar a comunicação acessível a todos (Habermas, 1997).

Ressalte-se, também, a distinção da iniciativa do juiz: ela é promovida em um ambiente avesso às inovações, dentro de Poder tradicionalmente hermético e de difícil acesso, no qual a figura central do magistrado é considerada, assim como a linguagem ali praticada, inatingível.

Sadek e Arantes entendem que a razão da impenetrabilidade no Poder Judiciário pode ser percebida por conta das características quase uniformes dos membros da instituição, responsável por dificultar estudos a respeito dos tribunais, pois:

> O Judiciário, independentemente do país e de sua forma de governo - presidencialismo ou parlamentarismo -, é uma instituição muito mais coesa e homogênea que as demais. Seus membros tendem a manifestar comportamentos menos sensíveis à pressão pública e, consequentemente, são mais fechados ao debate. Estes traços, muitas vezes, apresentam-se como obstáculos a pesquisas, desestimulando investigações que dependam de um contato mais direto com os operadores da justiça (Sadek e Arantes, 1994).

Ao propagar o seu trabalho e sua imagem, difundindo-o a partir das audiências virtuais para um público não limitado aos atores do Direito, circulando o saber, o juiz Kleiton parece inaugurar uma nova fase da publicização digital produzida pelo Judiciário, desta vez por meio de um magistrado, remetendo a “mudanças das práticas

ISSN 2675-4169 Vol. 1, N. 8(2026)

sociais, do funcionamento da comunicação mediática, dos paradigmas organizacionais e do senso comum" (Ferreira e Andrade, 2015).

As possibilidades de representação da informação por meio das mídias, dispositivos responsáveis por condicionar e permitir uma reflexão da ação humana, proporcionam diferentes perspectivas sociais. Para Hjardvard:

> Os estudos da midiatização transferem o centro de interesses dos casos específicos de comunicação mediada para as transformações estruturais dos meios de comunicação na cultura e sociedade contemporâneas (Hjarvard, 2013).

Parte-se da hipótese de que tais inovações se configuram como tentativas isoladas de magistrados utilizando-se de expressão de lógicas de midiatização que reconfiguram sua atuação pública, em contraposição ao isolamento praticado pela comunicação institucional do Poder Judiciário, em todos os níveis.

Supõe-se que a presença de juízes em plataformas digitais, especificamente no Instagram, ultrapassa o simples uso de uma ferramenta digital: ela implicaria na adoção de estratégias orientadas pela visibilidade, pela personalização e pela interação direta com o público produzindo deslocamentos nas formas tradicionais de autoridade e tensionando as fronteiras entre o papel técnico e a performance midiática do juiz, em uma inédita interação com o público, em face de dispositivos legais[5], e de uma ausência de iniciativa comunicacional dos tribunais neste sentido.

Deve-se considerar, também, os conceitos fundamentais de *habitus* e campo, trazidos por Pierre Bourdieu, em especial sobre o mundo jurídico, também concebido como um espaço social relativamente autônomo, estruturado por regras próprias, capitais simbólicos e disputas por legitimidade.

[5] O art. 36 da Lei de Organização da Magistratura Nacional (Loman) proíbe o magistrado de se manifestar, por qualquer meio de comunicação, sobre processos em andamento, sejam eles de sua relatoria ou de terceiros.

ISSN 2675-4169 Vol. 1, N. 8(2026)

É o formalismo característico dos procedimentos judiciais que posiciona e afirma a autonomia do mundo jurídico em relação ao mundo social e, por consequência, marca os entraves existentes na convivência entre estes campos. Logo, o Direito, sistema fechado e autônomo, só pode ser compreendido segunda a sua dinâmica interna (Bourdieu, 1989).

Há um conflito permanente dentro desse campo pelo poder de melhor dizer o direito, bem como o de manter um posicionamento diferencial deste mesmo campo jurídico em relação à sociedade.

O juiz Kleiton, por sua vez, parece fundar um novo modelo ao praticar mecanismos diversos, como o de abolir a tradicional distância simbólica em relação às partes e testemunhas e, especialmente, o de negar o uso de uma linguagem acessível apenas para os entendidos, propondo uma comunicação mais inclusiva e democrática.

Ressalte-se posicionamento contrários à inovação, responsável por derrubar o caráter público em detrimento da publicização da pessoa, desritualizando processos caros à Justiça, ao transformar um espaço de grande tradição em palco para uma alegada encenação teatral (Han, 2017).

Em busca de uma melhor compreensão do fenômeno, a pesquisa adota uma linha metodológica baseada em uma abordagem qualitativa, fundamentada na perspectiva dos estudos da midiatização e da sociologia do campo jurídico. O *corpus* é constituído por publicações selecionadas do perfil @kleitonescritor no Instagram, sob o critério do número de visualizações, compreendendo vídeos de audiências, *reels*, legendas e demais conteúdos produzidos pelo magistrado na rede social, durante o período delimitado da pesquisa, de julho de 2021 a julho de 2024.

A Análise de Conteúdo, conforme Bardin (2016), articulada à perspectiva da Análise Crítica do Discurso Multimodal, permite examinar, de forma simultânea, linguagem verbal, imagens, enquadramentos audiovisuais e formas de interação promovidas na plataforma digital.

ISSN 2675-4169 Vol. 1, N. 8(2026)

As categorias de análise serão construídas a partir do referencial teórico da pesquisa, somado à outras dimensões, a exemplo das estratégias de personalização da autoridade judicial adotadas, a simplificação da linguagem jurídica, e a aproximação entre magistrado e sociedade.

Já é possível identificar, a partir danálise inicial do *corpus*, zo deslocamento da representação tradicional da magistratura. As publicações analisadas evidenciam estratégias para a humanização da figura do juiz, com foco na alteridade, simplificação do discurso jurídico e a valorização da interação com os usuários da plataforma. Ademais, a figura do magistrado passa a coexistir com a representação institucional do Poder Judiciário, produzindo novas formas de circulação da autoridade jurídica em ambientes digitais.

Assim, diante da crescente presença de magistrados em ambientes digitais, este artigo busca contribuir na esteira das investigações sobre o tema, analisando como as práticas de comunicação do juiz Kleiton Ferreira, mediadas pela rede social Instagram, expressas e moldadas por lógicas de midiatização, podem reconfigurar as formas de interação da magistratura com a sociedade, contrapondo-se à comunicação institucional do Poder Judiciário.

Referências

BARDIN, Laurence. **Análise de Conteúdo**. Lisboa: Edições 70, 2016.

BOURDIEU, Pierre. **O poder simb
ólico.** Tradução de Fernando Tomaz. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1989.

COULDRY, Nick; HEPP, Andreas**. A construção mediada da realidade.** São Leopoldo: Editora Unisinos, 2020.

FERREIRA, G. M.; ANDRADE, I. H. **Percurso da reflexão sobre a mediatização nos estudos de Eliseo Verón**. In: Congresso Brasileiro de Ciências da Comunicação. Rio de Janeiro: Intercom, 2015.

ISSN 2675-4169 Vol. 1, N. 8(2026)

FERREIRA, G. M.; REIS, Juliana; **A construção de identidades e diferenças na ambiência midiatizada**. In: Seminário Internacional de Pesquisas em Midiatização e Processos Sociais, São Leopoldo: Unisinos, 2024.

HABERMAS, Jürgen. **Direito e democracia: entre facticidade e validade**. Vol II, Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1997. 2 v.

HAN, B.-C. **Sociedade da transparência**. Petrópolis: Vozes, 2017.

HJARVARD, Stig. **A midiatização da cultura e da sociedade**. London: Routledge, 2013.

SADEK, M. T. **O sistema de justiça**. In O sistema de justiça. Centro Edelstein de Pesquisas Sociais. São Paulo, 2010.

SADEK, M. T., & ARANTES, R. B. **A crise do Judiciário e a visão dos juízes**. São Paulo: Revista USP, 1994.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **Os tribunais e as novas tecnologias de comunicação e de informação**. Porto Alegre: *Sociologias*, 2005.

SODRÉ, Muniz. **Antropológica do espelho**: uma teoria da comunicação linear e em rede. Petrópolis: Vozes, 2002.